

RADAR STOCHE FORBES – PENAL EMPRESARIAL

Maioria do STF entende que o delatado deve se manifestar por último em sede de alegações finais

Após sessão de julgamento iniciada no dia 26 de setembro de 2019 e retomada no dia 02 de outubro de 2019, a maioria do plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”) concluiu que o delatado tem o direito de apresentar alegações finais por último, quando existente corrêu delator.

Em agosto de 2019, a 2ª turma do STF havia se pronunciado sobre o tema, tendo reconhecido em habeas corpus que teria havido cerceamento de defesa em razão da concessão de prazo comum ao delator e delatado para apresentação de alegações finais. Consequentemente, a ordem de habeas corpus foi concedida e a condenação do paciente por corrupção passiva e lavagem de dinheiro no âmbito da lava-jato foi anulada.

A discussão foi levada ao plenário pelo Ministro Relator Edson Fachin, que votou pela denegação da ordem, apresentando argumentos como: (i) ausência de demonstração de prejuízo em decorrência da concessão de prazo comum aos corrêus; (ii) ausência de disposição legal sobre a possibilidade de conceder o prazo sucessivo aos corrêus; (iii) incompatibilidade da transposição da lógica entre acusação e defesa para delator e delatado.

STF e a suspensão de investigações baseadas em dados compartilhados por órgãos de controle (Receita Federal, BACEN e COAF) sem autorização judicial

O Recurso Extraordinário nº 1.055.941, em trâmite perante o STF, foi incluído na pauta da sessão de julgamento que ocorrerá em 21 de novembro de 2019, na qual o Plenário deve avaliar a constitucionalidade ou não do compartilhamento de informações entre órgãos de controle e o Ministério Público para fins penais, sem autorização prévia do judiciário.

O referido entendimento foi seguido pelos Ministros Luís Roberto Barroso, Luiz Fux, Marco Aurélio e Carmem Lúcia, sendo que esta afirmou que o reconhecimento de nulidade dependeria da demonstração do prejuízo no caso concreto.

Por outro lado, o Ministro Alexandre de Moraes equiparou as alegações do delator ao ato acusatório do Ministério Público, de maneira que o direito de defesa deveria ser igualmente observado, independente da origem da imputação. Assim, concluiu que a sentença deveria ser anulada, tendo sido seguido pelos Ministros Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Dias Toffoli.

Quanto aos efeitos e à abrangência da decisão proferida, o Ministro Presidente propôs fixar tese com o objetivo de orientar os tribunais sobre o alcance da decisão proferida, o que foi submetido a votação pelo plenário.

Por maioria, o STF decidiu que o plenário voltará a se reunir para definir o conteúdo da tese que será firmada.

Em 16 de julho de 2019, o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal (“STF”), Dias Toffoli, determinou a suspensão do andamento de todos os processos judiciais, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais do país que tenham sido iniciados com base em informações compartilhadas pela Receita Federal, COAF ou BACEN sem a devida autorização judicial.

No caso concreto, a defesa do investigado argumentou que a investigação conduzida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro era ilegal, tendo em vista que este órgão requisitou e obteve dados financeiros do COAF diretamente, sem ter submetido o pedido ao crivo do Poder Judiciário.

A despeito da determinação, foram apresentadas nos autos informações de que o Tribunal Estadual do Rio

de Janeiro não teria providenciado a suspensão de feitos, sob a justificativa de que a decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli não poderia ser aplicada ao caso concreto.

Nesse contexto, considerando a relevância e a repercussão da matéria, o Ministro determinou que o Recurso Extraordinário fosse autuado como Reclamação.

Ministro do Supremo Tribunal Federal autoriza busca e apreensão em Congresso Nacional após parecer contrário da Procuradoria-Geral da República

Em 19 de setembro de 2019, a Polícia Federal realizou operação no Congresso Nacional, especificamente para cumprir mandados de busca e apreensão nos gabinetes de Senador e Deputado Federal, os quais foram expedidos pelo Ministro do STF Luís Roberto Barroso.

No caso concreto, a Polícia Federal pleiteou à Procuradoria-Geral da República ("PGR") autorização para realizar busca e apreensão e bloqueio de bens de alguns indivíduos. Por entender que essas cautelares não seriam eficazes, a PGR opinou pelo indeferimento do pedido.

Diante disso, a Polícia Federal ingressou com uma ação cautelar no Supremo Tribunal Federal, na qual o

Ministro Luís Roberto Barroso entendeu que as medidas de busca e apreensão seriam pertinentes, tendo deferido o pedido formulado pela Polícia Federal.

Em 24 de setembro de 2019, o Ministro Presidente do STF, Dias Toffoli, informou que o plenário deve discutir o tema da concessão de cautelares requeridas contra parlamentares pela Polícia e não ratificadas pela PGR. No entanto, até a presente data, nenhum prazo para o julgamento da matéria foi definido.

Competência para processar e julgar estelionato praticado por meio de aplicativos é do local onde o dinheiro foi recebido

Em 14 de agosto de 2019, no julgamento do Conflito de Competência nº 167.025/RS, a 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento no sentido de que a competência para conduzir inquérito policial, processar e julgar casos envolvendo a prática de estelionato por meio de aplicativo deve ser definida com base no local onde os valores efetivamente entram na disponibilidade do autor do crime.

No caso concreto, a vítima teria adquirido carta de crédito com o objetivo de comprar um veículo Mercedes Benz utilizando o determinado aplicativo. Durante o procedimento de compra, os vendedores instruíram a vítima para que depositasse quantias distintas em contas abertas em agências bancárias localizadas em São Bernardo do Campo. Além disso, os depósitos teriam sido feitos em agência situada em Caxias do Sul/RS.

Entretanto, posteriormente, houve identificação de fraude e o caso passou a ser investigado na seara criminal.

Nesse contexto, a 3ª Seção do STJ discutiu se o estelionato se consumaria no local para onde o dinheiro foi transferido ou no local onde a vítima realizou o depósito.

De acordo com o Ministro Relator Reynaldo Soares da Fonseca, a consumação do estelionato ocorre no momento em que o autor obtém a vantagem ilícita, o que só aconteceria quando o dinheiro entra em sua esfera de disponibilidade.

Portanto, conhecendo do conflito negativo de competência, a decisão do STJ declarou a competência do juízo de São Bernardo do Campo para conduzir o inquérito policial e eventual ação penal relacionada aos fatos.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CLARISSA OLIVEIRA

E-mail: coliveira@stoccheforbes.com.br

CAMILA PEPE

E-mail: cpepe@stoccheforbes.com.br

ARTHUR FELIPE AZEVEDO BARRETTO

E-mail: abarretto@stoccheforbes.com.br

GIOVANA MARTIN BAPTISTA

E-mail: gbaptista@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Penal Empresarial é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Penal Empresarial do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente, bem como as recentes alterações legislativas relacionadas à área.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
+55 21 3609-7900

Brasília

SAU/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5º andar
Salas 508/511
70070-050 • Brasília • DF
+55 61 3323-3865

stoccheforbes.com.br